LEI MUNICIPAL Nº 1315/2018

Altera a ementa, o artigo 1º, os parágrafos e o *caput* do artigo 2º, todos, da Lei Municipal n.1225 de 23 de junho de 2015.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Onde se lê "Banco do Brasil S.A", leia-se "Caixa Econômica Federal – CEF na ementa, caput do artigo 1º, parágrafos e caput do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1225 de 23 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito e dá outras providencias correlatas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 05 de fevereiro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:1825D20A

DEPARTAMENTO RH
LEI Nº 771 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2017 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o ***caput*** deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual n. 768/2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 768 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS, 16 de fevereiro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:CEA322A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2018

De 07 fevereiro de 2018.

OFICIALIZA O LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCICIO DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializado o lançamento de oficio, para o exercício fiscal de 2018, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nas formas e condições deste Decreto, para o Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de 2018 será pago da seguinte forma:

Em **uma única parcela,** com vencimento em **30 de maio de 2018**, com **20% (vinte por cento)** de desconto, se paga até a data de seu vencimento;

Em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

a) - Primeira parcela ou parcela única dia 30/05/2018
b) - Segunda parcela dia 29/06/2018
c) - Terceira parcela dia 30/07/2018
d) - Quarta parcela dia 30/08/2018
e) - Quinta parcela dia 28/09/2018
f) – Sexta parcela dia 30/10/2018

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício fiscal de 2018, tem sua base de calculo embasada na Lei complementar 046/2014.

Art. 4º - Os procedimentos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício fiscal de 2018, serão processados de conformidade com o que preceituam a Lei Complementar Municipal n.º 046/2014.

Art. 5º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data do vencimento previsto sofrera os acréscimos previstos em Lei, ou regulamento Municipal, e a atualização monetária.

§ -1º - O contribuinte que não quitar integralmente o debito deste lançamento, ou pagar parcialmente, o total do remanescente, será lançado em divida ativa, na forma e condições da Lei Complementar Municipal.

§ 2º - O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do lançamento, para impugnar, reclamar ou pedir revisão do lançamento, em caso de não concordância.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, considera-se homologado o lançamento.

Art.6º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia- MS 07 de fevereiro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:B310B29C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1315/2018

Altera a ementa, o artigo 1º, os parágrafos e o *caput* do artigo 2º, todos, da Lei Municipal n.1225 de 23 de junho de 2015.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Onde se lê "Banco do Brasil S.A", leia-se "Caixa Econômica Federal – CEF na ementa, caput do artigo 1º, parágrafos e caput do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1225 de 23 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito e dá outras providencias correlatas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 05 de fevereiro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:DD8A52E2